



PESSOAS
2030 PROGRAMA DEMOGRAFIA,
QUALIFICAÇÕES
E INCLUSÃO

FAQ

Frequently
Asked
Questions



ASSUNTO	Formações Modulares Certificadas
REFERÊNCIA	Aviso n.º PESSOAS-2024-3

FAQ – (Frequently Asked Questions)

Aviso n.º PESSOAS-2024-3 | Formações Modulares Certificadas

Considerando as inúmeras interações e questões apresentadas pelos potenciais beneficiários ao financiamento no âmbito do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º PESSOAS-2024-3, relativo às Formações Modulares Certificadas, publicado no passado dia 19/01/2024, decidiu a Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030, no exercício das suas competências, divulgar o presente documento, com um primeiro conjunto de questões e respostas (FAQ), no sentido de facilitar uma maior compreensão das normas constantes do citado Aviso e, em particular, do regime de financiamento das operações.

Pretende-se, assim, que este documento seja dinâmico e evolutivo, procurando responder às necessidades de informação que vão sendo manifestadas e permitir uma mais adequada instrução das candidaturas.

Este documento não dispensa a leitura atenta do Aviso e de toda a regulamentação aplicável.

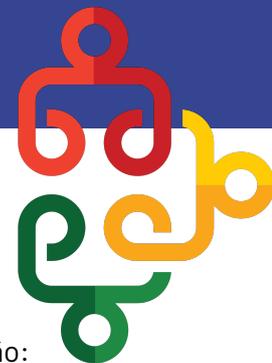
1. Qual a estrutura de custos a mobilizar e o regime de financiamento associado a cada categoria de custos?

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos seguintes termos:

- Serão financiados na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos – ou seja, na modalidade de custos reais – os encargos com participantes, os encargos com as remunerações de formadores e, se aplicável, os encargos com a promoção e coordenação das Candidaturas Integradas de Formação (CIF);
- Os restantes encargos serão financiados com base na Opção de Custos Simplificados (OCS) – **Custo Unitário**, em que o Custo Unitário é aplicado por horas de formação completas assistidas por participante.

2. Como se aplica o Custo Unitário e que despesas da operação cobre?

O apoio solicitado na rubrica “OCS Custos Unitários” corresponde ao produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário fixado no aviso, de 3,19€, em que o volume de formação previsto em candidatura resulta do produto do número de formandos previsto pelo número de horas previstas.



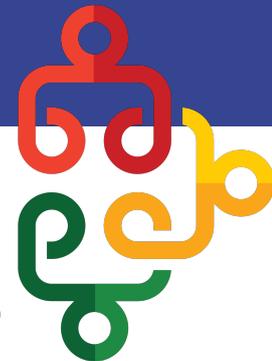
O **custo unitário** abrange as seguintes categorias de custos relacionados com a operação:

- Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos);
- Encargos com pessoal não docente afeto;
- Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- Encargos gerais.

3. Relativamente às sub-rubricas financiadas na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, quais os limites a considerar?

Para efeitos do orçamento a apresentar em candidatura para as sub-rubricas financiadas na modalidade de custos reais os beneficiários devem respeitar os limites definidos no Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, nos artigos 13.º, 25.º e 26.º, **destacando-se** os seguintes:

- Encargos com formandos:
 - ✓ Bolsa de Formação: alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria 325/2023, de 30 de outubro, e fórmula de cálculo definida no n.º 11 do mesmo artigo, sendo que para ações integralmente destinadas a participantes do sector das peças e da agricultura os limites previstos para o apoio mensal encontram-se definidos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 25.º;
 - ✓ Alimentação: subalínea ii) da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o n.º 15 do mesmo artigo;
 - ✓ Transportes: alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o n.º 15 do mesmo artigo;
 - ✓ Seguros: sem limite definido.
- Remunerações com formadores
 - ✓ Formadores internos Nível 1 a 3 – alínea c) do n.º 2, n.º 4 e n.º 5 do artigo 26.º;
 - ✓ Formadores internos Nível 4 e 5 – alínea b) do n.º 2, n.º 4 e n.º 5 do artigo 26.º;
 - ✓ Formadores externos Nível 1 a 3 – alínea c) do n.º 2, n.º 4 e n.º 5 do artigo 26.º;
 - ✓ Formadores externos Nível 4 e 5 – alínea b) do n.º 2, n.º 4 e n.º 5 do artigo 26.º.
- Promoção e coordenação da CIF (Candidatura Integrada de Formação) – n.º 2 do artigo 13.º, aplicável apenas às entidades previstas no Regulamento acima referido.



Os beneficiários terão ainda de garantir que as despesas cumprem o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do citado Regulamento Específico.

4. Como se determina o custo total solicitado?

O custo total solicitado para a execução da operação corresponde ao produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário de 3,19€, acrescido do montante estimado para os apoios a participantes, para os encargos com remunerações de formadores e, quando aplicável, para os encargos com a promoção e coordenação da Candidatura Integrada de Formação (CIF) (despesas financiadas em custos reais).

<p>Custo total solicitado em candidatura = Encargos com formandos + Encargos com Remunerações de formadores + Encargos com a promoção e coordenação da CIF (se aplicável) + OCS Custo Unitário</p> <p>OCS Custo Unitário = Volume de formação Previsto x 3,19€</p>
--

(cf. pontos 14, 15 e 25 do Documento Metodológico)

5. Na deliberação n.º 01/2024/PRM, relativa à Metodologia de Custos Simplificados adotada para a Tipologia de Operação das Formações Modulares Certificadas, é aprovado o Custo Unitário de 3,12€. Contudo, o Aviso e a Nota de metodológica referem 3,19€. Qual a importância a aplicar na candidatura?

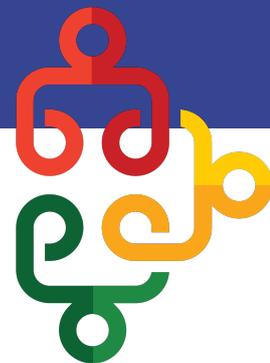
Nos termos da Deliberação n.º 01/2024/PRM, “O custo unitário será atualizado, em janeiro de cada ano, com base na taxa de variação do Índice de Preços do Consumidor exceto habitação (Continente) verificada nos 12 meses do ano anterior (de janeiro a dezembro), conforme dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (o INE disponibiliza um calculador em <https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ipc>), para o período decorrido entre a última atualização e o mês de dezembro do ano anterior à data da abertura do novo aviso. O custo unitário atualizado será divulgado e aplicado no novo aviso para apresentação de candidaturas”.

Assim, o valor a considerar no âmbito do Aviso nº PESSOAS-2024-3 é o valor de 3,19€, que corresponde ao valor atualizado a dezembro de 2023.

6. O limite da frequência mínima de 3 horas para atribuição do Subsídio de Alimentação não consta do Regulamento Específico do DQI, confirma-se?

Sim, confirma-se. Nos termos do n.º 9 do artigo 25.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, os encargos com despesas de alimentação dependem da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação, não sendo fixado um número mínimo de horas de frequência diárias para que o formando possa beneficiar deste apoio.

FAQ Aviso n.º PESSOAS-2024-3 | versão 1 | 31/01/2024



O montante solicitado na categoria de custos “Alimentação” deverá ser justificado, de forma detalhada, tendo em conta a organização da formação, no documento obrigatório “Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor financiamento solicitado.”

7. O limite mínimo de 200.000€ apenas se aplica às CIF?

Não, este limite aplica-se a todas as candidaturas.

Nos termos do ponto “Condições de atribuição de financiamento da operação” do Aviso para Apresentação de Candidaturas, apenas são apoiadas candidaturas em que o apoio público a aprovar em sede de análise seja superior a 200.000 €, limite esse aplicável a todas as candidaturas.

8. O limite mínimo de 200.000€ aplica-se ao montante do custo total solicitado em candidatura?

Não. O limite aplica-se ao custo total **a aprovar** em sede de análise de candidatura e não ao custo total solicitado pela entidade candidata, o que significa que, mesmo que o custo total solicitado em candidatura seja superior a 200.000€, a candidatura apenas poderá ser aprovada se o apoio público a aprovar for superior a 200.000€.

9. O limite de 200.000€ aplica-se a cada região ou à candidatura?

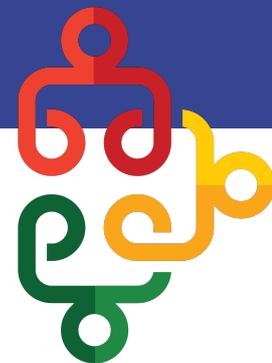
O limite de 200.000€ aplica-se à candidatura, sendo que, apenas é admitida uma candidatura por beneficiário, a qual pode abranger uma ou mais regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

10. Existe um limite máximo para o custo total solicitado na candidatura?

Sim, como regra geral. Nos termos do ponto “Condições de atribuição de financiamento da operação” do Aviso para Apresentação de Candidaturas, só são admitidas candidaturas com um apoio público solicitado superior a 1.000.000€ se estas forem tituladas por entidades responsáveis pelas políticas públicas e devidamente fundamentadas ou se se tratar de CIF.

11. Se a candidatura solicitar apoio para as 3 regiões e a operação só executar formação em uma ou duas regiões, haverá penalização?

Não.



12. Qual é a localização da ação realizada na modalidade a distância?

Nos termos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na formação a distância, seja em formato e-learning ou em formato misto (b-learning), a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de residência dos formandos.

13. Todas as situações face ao emprego são elegíveis no Concurso?

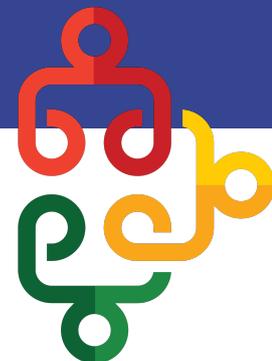
Sim. Nos termos do ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando aplicável)” do Aviso para Apresentação de Candidaturas, “são destinatários desta tipologia de operação os adultos, que, à data do início da formação, tenham idade igual ou superior a 18 anos, sendo excepcionalmente admitidos jovens que ainda não tenham completado essa idade, desde que se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social, devidamente autorizados, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação”.

Deste modo, no âmbito do presente aviso não existem condições de elegibilidade associadas à situação face ao emprego dos participantes.

14. São elegíveis os formandos com habilitação igual ou superior ao 12º Ano de Escolaridade?

Sim. Nos termos do ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando aplicável)” do Aviso para Apresentação de Candidaturas, “são destinatários desta tipologia de operação os adultos, que, à data do início da formação, tenham idade igual ou superior a 18 anos, sendo excepcionalmente admitidos jovens que ainda não tenham completado essa idade, desde que se encontrem comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou quando estejam em causa públicos específicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social, devidamente autorizados, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação”, pelo que não existem condições de elegibilidade associadas às habilitações dos formandos.

Isto sem prejuízo da prioridade que deve ser atribuída a adultos que tenham uma habilitação inferior ao 12.º ano de escolaridade ou que possuam a mesma sem uma qualificação profissional associada, de nível ≤3, conforme espelhado no subcritério de seleção 1.1. da grelha de análise constante do anexo A – 3 do Aviso publicado.



15. Quando numa ação maioritariamente constituída por empregados da mesma entidade empregadora não se verificar a condição “pelo menos 50% desses participantes terem de ser encaminhados pelos Centros Qualifica”, todos os empregados da mesma entidade empregadora são não elegíveis?

Sim. Se a condição não for cumprida, a ação não é elegível, pelo que todos os participantes da ação são não elegíveis.

Alerta-se que os apoios previstos no âmbito desta tipologia de operação destinam-se ao mercado e pressupõem o acesso individual à formação por parte dos adultos, devendo as soluções formativas adotadas pelas entidades formadoras e outros operadores ser desenhadas à medida das necessidades dos indivíduos e não diretamente das empresas, sob pena de serem desvirtuados os objetivos da tipologia de operação.

16. É suficiente a lista de protocolos ou é necessário enviar cópias?

Nos termos do Anexo A-1 do Aviso, ao formulário de candidatura deve ser anexada “Listagem resumo com a identificação dos Protocolos (com pelo menos os seguintes dados: Objeto, Período, Outorgantes e Data de assinatura) e os Protocolos celebrados no âmbito das Formações Modulares Certificadas para efeitos de avaliação de mérito”.

Assim, a lista de protocolos “per se” não é suficiente.

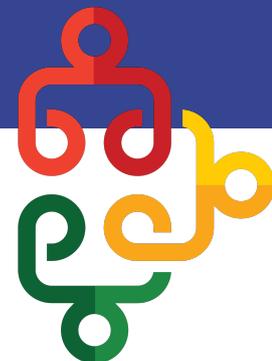
Pretende-se com a documentação solicitada aferir os critérios de avaliação de mérito previstos nos subcritérios 2.1 “Contributo da operação para o aumento das qualificações e competências e/ou promoção da integração no mercado de trabalho ou progressão profissional” e 4.2 “Abordagem integrada, complementaridade e sinergias”. Os protocolos a apresentar são os que permitem avaliar os critérios referidos, como detalhado na Grelha de avaliação de mérito, recomendando-se que seja privilegiada a diversidade e não a quantidade.

17. O mesmo protocolo pode justificar dois critérios de seleção?

Sim, o documento deverá ser devidamente enquadrado no campo destinado à fundamentação de cada critério.

18. O mesmo protocolo pode ir ao encontro de mais que um item dentro do mesmo critério?

Sim, as especificações do Protocolo deverão ser devidamente justificadas no campo destinado à fundamentação do critério.



19. Os protocolos celebrados há vários anos com os Centros Qualifica podem ser usados na candidatura ou é necessário celebrar novos protocolos?

Serão considerados, para efeito de avaliação dos critérios 2.1 e 4.2, os protocolos que se encontrem em vigor e cujos âmbito e conteúdo estejam dirigidos ao presente Aviso.

20. Como se verifica o alinhamento da candidatura com a “transição digital” e a “transição verde”?

O alinhamento da candidatura com os domínios prioritários de Transição Digital e da Transição Verde é verificado a partir das áreas de educação e formação proposta a financiamento. No anexo A-4 do aviso consta a tabela de correspondência entre as áreas de educação e formação e os referidos domínios prioritários da Estratégia Nacional de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (ENEI2030).

21. Como se procede ao “encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital”, conforme consta das “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”, do Aviso?

A plataforma a utilizar para a realização do diagnóstico das competências digitais dos formandos encontra-se, atualmente, disponível no seguinte link: <https://portugaldigital.gov.pt/formar-pessoas-para-o-digital/oferta-de-formacao-em-competencias-digitais/academia-portugal-digital/>.